

Portaria n.º/2017

de ... Abril de 2017

Preâmbulo

Constitui objetivo geral do XXI Governo Constitucional, “Promover o Emprego, Combater a Precaridade”, e dentro deste o objetivo específico de “Limitar o uso pelo Estado de trabalho precário”, concretamente, “Estabelecer uma política clara de eliminação progressiva do recurso a trabalho precário e programas tipo ocupacional no setor público como forma de colmatar necessidades de longa duração para o funcionamento dos diferentes serviços públicos”, já em cumprimento por outros Ministérios, designadamente, Ministérios da Saúde e da Educação.

Considerando que se encontra volvida mais de uma década da privatização do notariado e que, durante todo este tempo os Notários e Ajudantes do notariado, que ficaram no “quadro paralelo” de afetação, nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, se encontram a exercer funções de Conservadores e Ajudantes dos registos.

Verificando-se que a situação de “quadro de pessoal paralelo” em que se encontram os Notários e os Ajudantes Afetos do Notariado, em consequência do processo de privatização do notariado introduzido pelo supra referido Decreto-Lei, constituem situações de “manifesta precaridade”, designadamente pela indefinição relativamente à carreira, uma vez que, as respetivas carreiras deverão considerar-se extintas com a privatização, acrescida do facto destes profissionais colmatarem necessidades de longa duração dos serviços dos registos e do notariado e desempenharem na prática, desde há vários anos, funções de Conservador e Ajudante dos registos.

Considerando que esta situação está em desadequação com a lei, designadamente do disposto no artigo 79.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que prescreve que os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado exercem as suas funções integrados em carreiras.

Tendo em conta que, em regime de “mobilidade”, têm esses mesmos funcionários, durante mais de uma década, suprido integralmente as necessidades de Conservadores e

Oficiais nos serviços de registo de todo o território nacional e que como tal, vêm satisfazendo necessidades permanentes dos serviços.

Considerando ainda que durante todo este período de tempo uma percentagem significativa de Conservadores e Oficiais se aposentaram, provocando uma significativa falta de recursos humanos qualificados capazes de assegurar e de dar continuidade ao amplo processo de reforma, modernização, simplificação e desburocratização dos serviços dos registos e do notariado em curso desde 2003.

Considerando também, que o apontado amplo processo de reforma, de modernização e de simplificação dos serviços dos registos e do notariado, ainda em curso, precisa de ser acompanhado de um urgente processo de revisão e reforma integral do modo de organização e de funcionamento dos serviços e dos respetivos recursos humanos, através da aprovação de legislação capaz de regular integralmente “a nova realidade dos serviços e dos recursos humanos dos registos e do notariado” que garanta aos profissionais em causa um estatuto condizente com as funções que têm vindo a desempenhar, bem como, garantam a sua integração nos quadros das conservatórias e da carreira na qual vêm desempenhando funções sem que vejam reconhecidos os seus direitos, desde logo, à contagem do tempo de serviço na espécie condizente com as funções desempenhadas.

Considerando por último que, a situação em que se encontram estes profissionais, constitui uma situação de precaridade na carreira que poderia (deveria) ter sido resolvida há muito, uma vez que, o diploma que previu a privatização prevê para os Notários a criação de lugares de Segundo-Conservador. Solução que poderia ser adotada também para os ajudantes através de alargamento do quadro. Urge sanar esta omissão por forma a, por um lado, dignificar este Ministério e os seus profissionais, e, por outro lado, dar cumprimento ao identificado Programa do Governo.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, pela presente Portaria e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 110.º e 111.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/96, de 26 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 – A presente Portaria regula a integração dos Notários e Ajudantes do Notariado nas carreiras de Conservador e Ajudante de Registos.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se abrangidos pelo presente diploma, os Notários e os Ajudantes do Notariado a que se reporta o Decreto-Lei n.º 26/2004, de 04 de fevereiro, republicado pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro.

3 – Consideram-se, ainda, abrangidos pelo presente diploma, os Notários e Ajudantes do Notariado que à data da sua entrada em vigor, beneficiam de licença sem vencimento ao abrigo do disposto nos artigos 107.º, n.º 4 e 108.º, n.º 2 do Estatuto do Notariado, e que venham a regressar ao serviço.

4 - Nas situações previstas no número anterior, pode o lugar do quadro ser criado por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P..

Artigo 2.º

Criação de lugares

1 - São criados nos serviços de registo constantes dos Mapas que constituem os Anexos I e II deste diploma, os lugares aí elencados de Segundo Conservador, Ajudante Principal, Primeiro Ajudante e Segundo Ajudante, caso não existam para estas categorias lugares vagos.

2 – Os lugares são criados nos serviços de registo no município onde se efetuou a afetação.

Artigo 3.º

Provimento de lugares

A título excecional e para os efeitos previstos neste diploma, os lugares vagos e os criados nos termos do artigo anterior, serão providos pelos Notários, e pelos Ajudantes Principais, Primeiros Ajudantes e Segundos Ajudantes, sem precedência de concurso documental, e nos termos das respetivas listas nominativas para provimento de lugares.

Artigo 4.º

Conservadores, Segundos Conservadores e Ajudantes de Registo

Os Notários e os Ajudantes do Notariado que transitarem nos termos do artigo anterior para os lugares de Conservador, Segundo Conservador, Ajudante Principal, Primeiro Ajudante e Segundo Ajudante, são integrados na classe pessoal que detinham enquanto Notários e Ajudantes do Notariado, sendo-lhes contado, na(s) espécie(s), todo o tempo de serviço prestado desde a data do despacho de afetação ao quadro paralelo em que se encontravam, mantendo todos os direitos adquiridos até à data da integração,

nomeadamente o direito ao vencimento de categoria e de exercício que auferem nesta data.

Artigo 5.º

Extinção e criação de lugares

São extintos no mapa de pessoal do IRN, IP os lugares de Notário e Ajudante do notariado que constam dos anexos I e II, sendo criados os lugares de Segundo Conservador, Ajudante Principal, Primeiro Ajudante e Segundo Ajudante de registo que constam dos referidos mapas.

Artigo 6.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não se mostre regulado pela presente Portaria, aplica-se subsidiariamente e com as devidas adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 253/96, de 26 de dezembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.